

LEI Nº 217/03, DE 11 DE ABRIL DE 2003

EMENTA: ALTERA O ARTº 3º; O ART. 6º E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO; O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 7º E O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 209/02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, Estado do ceará, cidadão **JOSÉ HELANIO DE OLIVEIRA FACUNDO**, usando de suas atribuições legais. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam incluídos no pagamento da presente contribuição, os usuários autônomos na zona rural, independente de manterem ou não atividades rurais (altera o art. 3º).

Art. 2º)- A Contribuição de iluminação Pública – CIP será lançada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica (altera o art. 6º);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: retira da Lei Municipal Nº 209/02, o seu parágrafo segundo do Art. 6º.

Art. 3º)- Os serviços prestados pela concessionária no tocante a cobrança da contribuição de iluminação pública, deverá constituir ônus para este Município (altera o parágrafo segundo do Art. 7º).

Art. 4º)- Após o pagamento da fatura de iluminação pública mediante aplicação da receita da contribuição, a aplicação do saldo da arrecadação da CIP deverá ser de livre arbítrio por parte do Município (altera o artº 8º).

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Jucás-Ce., 11 de abril de 2003


GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE JUCÁS

José Helanio de Oliveira Facundo

Prefeito Municipal -

RNGL/03